



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 378/2008**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sarzedo, Estado do Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, será de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Sarzedo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Sarzedo 04 de setembro de 2008



**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

